



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 99
Disponibilização: 25/05/2026
Publicação: 25/05/2026

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 124 de 25 de maio de 2026

Altera a Portaria n.º 60, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 88 de 01 de abril de 2026.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria 63/2025 ([0059510290](#)) que institui a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Art. 1º da Portaria nº 74 de 12 de maio de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, passando a comissão a vigorar com a seguinte composição:

a) Roger Martins Cardoso, matrícula n.º *****961.

II - Equipe de Apoio:

a) Lucas Farias Duarte Hifram, matrícula n.º *****073;

b) Alex Lourenço Campos, matrícula n.º *****451; e

c) Nilton Roberto Junior, matrícula n.º *****259.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "a)", atuará como pregoeiro, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea "a)", deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 88 de 01 de abril de 2026

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em efeitos retroativos a 16 de março de 2026.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira, Superintendente**, em 25/05/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72601684** e o código CRC **D300D961**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90136/2026/SUPEL/RO

LICITAÇÃO NO COMPRASGOV/PNCP Nº 114/2026

Para pesquisar a licitação no PNCP utilize o número detalhado acima.

Aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota ou exclusividade para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 13/08/2026
---	---

OBJETO:

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0065.001745/2026-89

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1,00 (um real)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 21.13</u> deste Edital. 2. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 21.14</u> deste Edital. 3. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 21.15</u> deste Edital. 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 21.16</u> deste Edital.		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço	Aberto	Sim
ADJUDICAÇÃO	TELEFONE PARA CONTATO	E-MAIL DA COMISSÃO
Por item	(69) 3212-9243	supelcoedu@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br , para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 114/2026 .		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DO PAGAMENTO;
5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO;

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
7. DA FESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
8. INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA);
9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/GARANTIA CONTRATUAL;
10. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO;
11. DO REAJUSTE;
12. DA EXTIÇÃO CONTRATUAL;
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
15. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO;
16. DA SUBCONTRATAÇÃO;
17. DA RESERVA DE COTA;
18. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
19. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
20. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
21. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
22. DO RECURSO;
23. DA HOMOLOGAÇÃO;
24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
28. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
30. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB**, publicada no DOE na data 25 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob os nº 90136/2026 (SUPEL) e 114/2026 (PNCP)**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação por **ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), [Decreto Estadual 21.675/2017](#) suas alterações, bem como as demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja

comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE**

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico - Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas

3.3.1. A quantidade estimada de **100 (cem) serviços de agenciamento de viagens** foi definida com base no levantamento do histórico de demandas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE estabelecido no **CONTRATO Nº 580/PGE-2021 ID(0020458240)** e conforme as necessidades dos deslocamentos de servidores para participação em cursos de capacitação, seminários, congressos e treinamentos, a participação em reuniões técnicas junto aos órgãos estaduais e federais; deslocamentos para inspeções, fiscalizações e acompanhamento das unidades socioeducativas do Estado, a participação em eventos institucionais relacionados ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo a possibilidade de demandas extraordinárias decorrentes de determinações judiciais, auditorias e ações institucionais, considerando as emissões de passagens realizadas nos exercícios anteriores, bem como a projeção das necessidades para os próximos 12 (doze) meses.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	Agenciamento	100

3.4. Da garantia

3.4.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. A decisão fundamenta-se na natureza comum do objeto e na inexistência de riscos que justifiquem a exigência da garantia, evitando-se restrição à competitividade e custos desnecessários aos licitantes.

3.5. **Da entrega e recebimento**

3.5.1. Local/Horários: A execução dos serviços será na Sede administrativa no endereço Av. Amazonas, 2375 - Agenor de Carvalho, entre os horários de 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta.

3.5.2. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

3.5.3. **Do prazo e condições de início da execução dos agenciamentos**

3.5.4. A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.5.5. As condições de execução do serviço de agenciamento de viagens foram definidas de forma a garantir atendimento eficiente, seguro e adequado às necessidades dos servidores, colaboradores e demais agentes em deslocamento a serviço da FEASE. A prestação deverá contemplar a pesquisa de voos, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assegurando agilidade, confiabilidade das informações e observância às normas vigentes do setor de transporte aéreo.

3.5.6. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

3.5.7. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

3.5.8. Consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";

3.5.9. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

3.5.10. Impressão de consultas formuladas;

3.5.11. Alteração/remarcação de bilhetes; e

3.5.12. Combinação de tarifa.

3.5.13. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e inimoênc de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

3.5.14. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

3.5.15. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

3.5.16. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.5.17. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem

3.5.18. O atendimento será realizado mediante demandas previamente encaminhadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a programação institucional e os prazos requeridos para a adequada organização das viagens. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, inclusive com suporte para atendimentos emergenciais quando houver necessidade de deslocamentos urgentes. O atendimento será realizado mediante demandas previamente encaminhadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a programação institucional e os prazos requeridos para a adequada organização das viagens. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, inclusive com suporte para atendimentos emergenciais quando houver necessidade de deslocamentos urgentes.

3.5.19. A CONTRATADA deverá emitir os bilhetes aéreos no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação da CONTRATANTE, quando não houver prazo inferior estabelecido pela companhia aérea.

3.5.20. Nas solicitações classificadas como emergenciais, a emissão deverá ocorrer em até **30 (trinta) minutos**.

3.5.21. As solicitações de remarcação deverão ser atendidas em até **01 (uma) hora**.

3.5.22. As solicitações de cancelamento deverão ser processadas imediatamente após autorização da CONTRATANTE.

3.5.23. Sempre que houver créditos decorrentes de cancelamentos, a CONTRATADA deverá realizar seu controle, informando previamente sua existência antes da emissão de nova passagem.

3.5.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados, para situações emergenciais.

3.5.25. Todos os bilhetes deverão ser encaminhados eletronicamente ao servidor indicado pela CONTRATANTE.

3.6. **Do Recebimento Definitivo e Provisório:**

3.6.1. **Provisoriamente** – O recebimento provisório ocorrerá mediante a conferência de cada serviço efetivamente executado, consistindo na verificação da emissão dos bilhetes, remarcações, cancelamentos ou demais serviços solicitados.

3.6.2. **Definitivamente** – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal, desde que não existam pendências quanto à execução dos serviços.

3.6.3. O recebimento definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual, permanecendo responsável pelas falhas identificadas posteriormente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais.

4. **DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do termo de recebimento e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

4.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

4.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias

úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

4.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

4.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

4.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

4.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

5.1. Da contratada

5.1.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

5.1.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

5.1.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

5.1.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

5.1.6. Apresentar a Declaração de Menor.

5.1.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

5.1.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

5.1.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

5.1.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

5.1.11. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os serviços de agenciamento de viagens sejam executados em perfeito estado e estrita tempestividade, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.1.12. Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer erros operacionais, falhas na emissão de bilhetes, marcações inadequadas ou atrasos decorrentes de sua execução, mesmo após a confirmação do serviço.

5.1.13. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

5.1.14. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviço, incluindo salários, encargos, suporte e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

5.1.15. Nos preços ofertados (taxas de serviço/agenciamento, se houver) deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, custos operacionais e administrativos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias para a perfeita execução do objeto.

5.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.17. Em caso de alterações contratuais e de preços, observar-se-á o rito processual e os trâmites previstos na Seção I (Dos Acréscimos e Supressões Contratuais), nos artigos 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

5.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.19. Assegurar que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utilizando mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.1.20. Declarar que não incide em nenhuma das situações impeditivas relativas ao nepotismo nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

5.2. Da contratante

5.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

5.2.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

5.2.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

5.2.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

5.2.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

5.2.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. Em cumprimento ao objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e em estrita consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a execução do objeto contratual observará os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental:

a) **Desmaterialização de atos:** Priorizar a utilização de processos eletrônicos e digitais, reduzindo o uso de papel mediante a emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket*), faturas digitais e demais documentos em formato eletrônico;

b) **Eficiência logística e administrativa:** Disponibilizar sistemas informatizados de reservas e atendimento, evitando deslocamentos presenciais desnecessários e reduzindo a emissão de carbono associada a atividades administrativas;

c) **Otimização de rotas:** Sempre que possível, sugerir opções de voos que favoreçam a otimização de trajetos e a redução de conexões, contribuindo para a menor emissão de gases de efeito estufa por passageiro;

d) **Eficiência energética interna:** Adotar práticas de eficiência energética em suas instalações físicas e nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) **Conscientização de pessoal:** Orientar seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis cotidianas, incluindo a redução do consumo de energia elétrica, de água e da geração de resíduos sólidos;

f) **Logística reversa e descarte:** Garantir que os resíduos sólidos eventualmente gerados em suas atividades operacionais sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. **Justificativa à Respeito das Exigências de Critérios de Sustentabilidade**

6.3. A inclusão de critérios de sustentabilidade nesta contratação atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo das licitações o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável.

6.4. Embora o serviço de agenciamento de viagens possua natureza predominantemente administrativa e tecnológica, existem impactos ambientais indiretos relevantes, especialmente relacionados:

6.4.1. às emissões decorrentes do transporte aéreo;

6.4.2. ao consumo de energia e recursos tecnológicos;

6.4.3. ao uso de papel e geração de resíduos.

6.5. A adoção de processos digitais, incentivo à escolha de rotas mais eficientes e promoção de boas práticas ambientais contribuem para a redução desses impactos, sem comprometer a competitividade ou elevar de forma significativa os custos da contratação.

6.6. Dessa forma, os critérios estabelecidos mostram-se proporcionais, compatíveis com o objeto e alinhados às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo maior eficiência, responsabilidade ambiental e modernização dos serviços públicos.

7. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Na ocasião da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria** específica após a assinatura do contrato, será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação do serviço. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

7.2. **Procedimentos de Fiscalização:**

Verificar a conformidade dos agenciamentos com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço;

Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela contratada, incluindo disponibilidade de canais de comunicação, tempo de resposta, suporte ao usuário e solução de demandas.

Verificar se as opções de voos apresentadas observam critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais.

Conferir a correta emissão de bilhetes eletrônicos (e-tickets), vouchers e demais documentos de viagem, garantindo que estejam completos e sem inconsistências.

Acompanhar a correta aplicação das regras tarifárias das companhias aéreas, incluindo multas, reembolsos, créditos e remarcações.

Verificar a disponibilização de relatórios gerenciais, faturas e demonstrativos de gastos, assegurando a rastreabilidade das viagens realizadas.

Conferir a regularidade da documentação fiscal e administrativa apresentada para fins de pagamento.

Verificar o cumprimento das normas legais, regulatórias e contratuais aplicáveis durante toda a execução do contrato.

Registrar ocorrências, falhas ou descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis e

comunicando formalmente à contratada quando necessário.

7.2.1. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos serviços pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.2.2. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.

7.2.3. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas na prestação dos serviços, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Do Fiscal de Contrato e Gestor

7.3.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a designação do Fiscal e do Gestor do Contrato será formalizada por meio de Portaria específica, a ser expedida **somente após a assinatura do contrato**, momento em que serão oficialmente atribuídas as responsabilidades pelo acompanhamento técnico e pela gestão administrativa da execução contratual.

7.3.2. Tal medida visa garantir a correta vinculação dos agentes públicos responsáveis à execução do contrato devidamente firmado, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e controle na Administração Pública.

8. INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA):

8.0.1. A execução contratual será acompanhada mediante indicadores mínimos de desempenho, conforme tabela abaixo:

Emissão de passagem	até 5 dias úteis
Emissão emergencial	até 24h
Remarcação	até 48h
Cancelamento	até 7 dias úteis
Atendimento telefônico	até 24h
Resposta por e-mail	até 24h
Disponibilidade do atendimento	até 24h

8.0.2. O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei 14.133/21, fica exigido a prestação de garantia contratual, sendo que a contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

9.2. Considerando que o contrato possui vigência continuada, envolve atendimento permanente

às demandas institucionais da Administração e possui impacto direto na execução das atividades finalísticas da FEASE, entende-se adequada a exigência de garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração contra eventual inadimplemento contratual.

9.3. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e será mantida durante toda a vigência do contrato.

9.4. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante solicitação da CONTRATADA e atesto da Administração quanto à inexistência de pendências ou prejuízos.

10. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1. Conforme disposto no art. 132 do Decreto Estadual nº. **28.874/2024**,

As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

10.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, nas seguintes situações:

I - Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 e seu parágrafo único do decreto 28.874/2024.

II- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado ou;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme disposto no art. 134 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

III- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

conforme disposto no art. 135 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

10.3. Será admitida solicitação de revisão de preços, quando tratar -se de serviços cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados

pelo poder público.

10.4. A revisão de preços prevista poderá ser efetivada mediante requerimento do detentora da ata, que deverá elaborá-lo **antes do pedido de prestação de serviço** e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos;

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

11.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

11.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, divulgado pelo IBGE, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.a de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

11.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no artigo 154, 155 e a 156 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

.....

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da

setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

11.5. **O reajuste deverá ser solicitado antes da prorrogação contratual**, sob pena de preclusão, e será formalizado por apostilamento, observado o disposto nos arts. 25 da Lei nº 14.133/2021 e 154 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.6. Eventuais pedidos de **reequilíbrio econômico-financeiro** poderão ser analisados pela Administração, desde que devidamente comprovados e fundamentados, conforme legislação vigente.

12. DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O dispositivo a seguir encontra-se previsto na Minuta do Contrato Id. (74247206), documento integrante do presente processo licitatório.

12.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.8. Quando da rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

13.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcoedu@gmail.com.

13.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed.

13.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

13.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

13.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

14.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

14.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

14.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.6. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

14.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

14.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

14.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

14.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

14.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

14.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

14.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

14.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

15. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO

15.0.1. Fica **vedada** a participação de empresas em consórcio no presente certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.0.2. A vedação se justifica pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto — prestação de serviços comuns de agenciamento de viagens —, aliado ao fato de que o mercado local e nacional possui ampla oferta de empresas de médio e pequeno porte plenamente capazes de cumprir as metas contratuais e os indicadores mínimos de desempenho de forma individual, tornando a formação de consórcios desnecessária e potencialmente prejudicial à celeridade da gestão administrativa.

15.0.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.0.1. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução do objeto contratual seja realizada integralmente pela empresa contratada, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos, a qualidade dos serviços e a plena responsabilização pela execução, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa facilitar a fiscalização pela Administração, reduzir riscos decorrentes da fragmentação do objeto e evitar a transferência de responsabilidades a terceiros não submetidos ao certame, resguardando, assim, o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

16.0.2. Diante disto, fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada.

17. DA RESERVA DE COTA

17.1. Não será aplicada a reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto constitui serviço indivisível, cuja execução por uma única empresa assegura maior eficiência administrativa, uniformidade dos procedimentos, centralização da gestão contratual e melhor controle da execução, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento da contratação.

18. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

18.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

18.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

18.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas nos casos de materiais sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo. Todavia, caso a contratação solicite serviço será **dispensada a apresentação da marca** conforme página 17 do endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/in-no-73-de-2022-manuais-do-criterio-menor-preco-ou-maior-desconto/Manual_Pregao_Eletronico_fornecedor_v1.1.pdf.

18.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

18.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

18.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

18.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, as quais serão passíveis de verificação somente será pública após a fase de lances.

19. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

19.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

19.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

19.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

19.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

19.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

19.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

19.9. **Não haverá desclassificação para preços menores ou iguais a R\$ 0,01 (um centavo).**

19.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.11. **Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do [artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79](#).**

20. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 14** deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

20.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

20.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

20.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

20.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

20.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

20.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto a ser executado.

20.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

20.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

20.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 18**.

20.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

20.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

20.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no **item 20.8.1**, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

20.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

20.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

20.8.4. O procedimento mencionado no **item 20.8.1** será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

20.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

21. DA FASE DE HABILITAÇÃO

21.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

21.2. Será facultada a substituição das certidões elencadas no subitem **21.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

21.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

21.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

21.5.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

21.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

21.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

21.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

21.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

21.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

21.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

21.12.1. A prorrogação do prazo previsto no **subitem 21.12** poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme **item 21.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

21.13. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

g) Em atendimento à **Recomendação nº 6613.2023, de 31 de agosto de 2023**, da **Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região**, deverá ser exigida das empresas participantes a **Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social** (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab#>)

21.14. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

21.15. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

21.16. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

21.17. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

b) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

21.18. **Balanco patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrados no órgão competente. As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano poderão apresentar **Balanco de Abertura**. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis **limitadas ao último exercício**, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021.

21.19. A licitante deverá comprovar possuir: **Patrimônio Líquido** (empresas com mais de 1 ano) o u **Capital Social** (empresas com menos de 1 ano), equivalente a **1% do valor estimado do(s) item(ns)/lote(s) em que estiver participando**.

21.20. A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% do valor estimado da contratação mostra-se suficiente e proporcional para demonstrar a capacidade econômico-financeira da futura contratada, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens, de baixa complexidade técnica e reduzido risco de execução, não se justificando a adoção de percentual superior, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos no Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

21.21. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

21.22. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que

decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

21.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

21.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

21.25. **Diante disto, a quantidade estabelecida tem o objetivo de comprovar a capacidade financeira proporcional ao porte da contratação**, sem impor barreiras excessivas à competitividade do certame. Trata-se de percentual **moderado, razoável e compatível** com o risco contratual, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, permitindo que apenas empresas com **mínima solidez financeira** participem da licitação, assegurando maior **segurança na execução do contrato**.

21.26. As regras descritas nos itens "a" e "b" deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

21.27. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

21.27.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, **apenas sob o aspecto técnico-operacional**, sendo dispensadas exigências de qualificação técnico-profissional e de disponibilização de mão de obra especializada, por não se aplicarem à natureza do objeto.

21.27.2. Nos termos do art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringe-se às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto**, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja **igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação**.

21.27.3. A comprovação poderá exigir quantitativos mínimos de até **50% da parcela relevante**, quando aplicável.

21.27.4. Por tratar-se de **serviço contínuo**, poderá ser exigida comprovação de execução de serviços similares por período não superior a **3 (três) anos**, nos termos do art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021.

21.27.5. A licitante deverá apresentar **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços **compatíveis em características** com o objeto da contratação (agenciamento de viagens).

21.27.6. Atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade. EXCETO se o caso do valor estimado do item ou lote **não atinja 4% do valor total estimado da contratação**, ficará **dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica**, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

21.28. **DAS DECLARAÇÕES:**

21.28.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) **Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

21.28.2. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

21.28.3. **A formalização das declarações diretamente no sistema Compras.gov.br dispensa a apresentação dos documentos de teor idêntico ou similar previstos no subitem 21.17.1, para todos os efeitos deste Edital.**

21.28.4. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

22. DO RECURSO

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

22.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

22.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no inc. I, § 1º, Art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, da ata de julgamento.

22.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

22.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23. DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante, **conforme item 1.1 deste Edital**, para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

24.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

24.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

25.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

25.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação do serviço e por execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

25.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

25.7. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

25.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.11. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.12. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper a prestação do serviço, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar a prestação de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Iniciar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

25.14. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

- 0,8 % por dia, para infrações leves
- 1,6 % por dia, para infrações médias
- 2,4 % por dia, para infrações graves

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos na **lei orçamentária/2026** :

<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Fonte de Recurso</u>
23.030.08.122.1015.2087	33.90.33	01500

27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

27.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

27.2. **O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderá exceder, por Órgão ou entidade 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, em conformidade com o § 4º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021.**

27.3. **Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.**

27.4. Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

27.5. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

27.6. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

27.8. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

27.9. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

- 27.10. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 27.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 27.12. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.
- 27.13. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 27.13.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 27.13.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 27.13.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e
- 27.13.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 27.14. Para o cadastro reserva disposto no item **27.13.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.
- 27.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 27.16. O registro a que se refere o item **27.13.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.
- 27.17. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 27.18. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 27.18.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 27.19. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 27.19.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 27.19.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 27.19.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

28. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 28.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- 28.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

- 28.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 28.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 28.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 28.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 28.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 28.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 29.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.
- 29.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas nos **itens 7, 3.5 e 4 deste Edital e outras do Termo de Referência**.
- 29.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 29.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - e da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.
- 29.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e

Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

29.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

29.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

30. DOS ANEXOS

30.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (74248001);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (74320238);

ANEXO III - Análise de Risco (71739113);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (74247206);

ANEXO V - SAMS (71536964);

ANEXO VI - Quadro Estimativo de Preços (73484039);

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (73612890).

Porto Velho-RO, 03 de agosto de 2026.

RÓGER MARTINS CARDOSO
Pregoeiro SUPEL-COEDU
Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB

Elaborado por:

Lucas Farias Duarte Hifram

Membro da Comissão COEDU - SUPEL/RO

Revisado por:

Róger Martins Cardoso

Agente de Contratação - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 03/08/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74511626** e o código CRC **6FF982D3**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0065.001745/2026-89

SEI nº 74511626



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE.

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. **Unidade** Orçamentária: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

1.2. **Departamento:** ASCOMP/FEASE.

2. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:**

2.1. A presente contratação dos serviços tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras normas que lhes sejam correlatas, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para Contratação de Empresas – Pessoa Jurídica;

3. **OBJETO:**

3.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

3.2. **DA ESPECIFICAÇÕES Técnicas/Quantidades do Objeto/ MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

3.3. A quantidade estimada de **100 (cem) serviços de agenciamento de viagens** foi definida com base no levantamento do histórico de demandas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE estabelecido no **CONTRATO Nº 580/PGE-2021 ID(0020458240)** e conforme as necessidades dos deslocamentos de servidores para participação em cursos de capacitação, seminários, congressos e treinamentos, a participação em reuniões técnicas junto aos órgãos estaduais e federais; deslocamentos para inspeções, fiscalizações e acompanhamento das unidades socioeducativas do Estado, a participação em eventos institucionais relacionados ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo a possibilidade de demandas extraordinárias decorrentes de determinações judiciais, auditorias e ações institucionais, considerando as emissões de passagens realizadas nos exercícios anteriores, bem como a projeção das necessidades para os próximos 12 (doze) meses.

3.4.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	Agenciamento	100

4. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA/ VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

4.1. O valor estimado informado no demonstrativo abaixo é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora, quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência da ata.

4.2. Conforme o valor do Plano Anual de Contratações de 2026, estimado em R\$ 101.242,96.

4.3. A estimativa da despesa foi realizada através de contratos praticados por Administração Pública, conforme apresentado na tabela abaixo:

CONTRATO Nº25267789 [73201990](#)

VALOR ESTIMADO	R\$130.000,00
----------------	---------------

CONTRATO Nº 580/PGE-2021 [73345066](#)

VALOR ESTIMADO	R\$101.242,96
----------------	---------------

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Dentre as soluções avaliadas no levantamento de mercado, considerando os critérios de gestão de riscos e o atendimento pleno às necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens é a solução mais adequada para a Administração Pública. Essa escolha garante maior flexibilidade, eficiência e controle sobre as demandas de deslocamento institucional, assegurando conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.2. A contratação dos serviços será realizada por meio de contratação especializada, permitindo que a Administração terceirize o gerenciamento de passagens aéreas, reduzindo a carga administrativa e otimizando o tempo dos servidores responsáveis por essas demandas. Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita acesso a melhores tarifas, suporte técnico qualificado e agilidade no atendimento a solicitações urgentes, como remarcações e cancelamentos.

5.3. A escolha pela contratação de uma empresa especializada é vantajosa devido à expertise que essas organizações possuem no mercado, garantindo não apenas eficiência operacional, mas também economia de escala na contratação dos serviços de passagens. Dessa forma, a Administração evita o risco de gastos desnecessários e assegura que todas as viagens institucionais sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e financeiros estabelecidos.

5.4. Benefícios da solução para a Administração Pública:

- a) Flexibilidade e economia: A contratação permite que os serviços de agenciamento sejam utilizados conforme a real necessidade, evitando gastos desnecessários com infraestrutura própria ou gestão interna complexa.
- b) Melhoria da eficiência operacional: A delegação das atividades de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens a uma empresa especializada otimiza os processos administrativos e reduz a sobrecarga dos servidores.
- c) Acesso a tarifas e condições especiais: Empresas especializadas geralmente possuem acesso a tarifas diferenciadas, garantindo redução de custos para a Administração Pública.
- d) Atendimento personalizado e suporte especializado: A empresa contratada deve garantir atendimento contínuo, prestando suporte para remarcações, cancelamentos e outras demandas relacionadas às viagens institucionais.
- e) Redução de riscos operacionais: A Administração evita problemas relacionados à gestão interna de passagens, garantindo que as viagens ocorram dentro dos critérios de segurança e planejamento estabelecidos.

5.5. Escala das vantagens:

- a) Eficiência administrativa: A contratação centraliza a gestão de passagens aéreas, reduzindo a burocracia e otimizando os fluxos internos.
- b) Economia de escala: Empresas do setor possuem negociações vantajosas com companhias aéreas, resultando em tarifas mais competitivas.
- c) Redução de desperdício: A Administração adquire somente os serviços necessários, evitando gastos excessivos e garantindo melhor uso dos recursos públicos.

5.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens apresenta as melhores condições para a plena execução dos serviços solicitados, garantindo flexibilidade, economia e eficiência no atendimento das demandas institucionais da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

5.7. O pregão eletrônico permite que fornecedores de todo o país participem do processo licitatório, ampliando significativamente o alcance da FEASE no que diz respeito à seleção de potenciais contratados. Isso aumenta a possibilidade de encontrar empresas com expertise específica de uma empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, visando atender as necessidades da FEASE.

5.8. A realização do pregão eletrônico será em conformidade com a legislação vigente de licitações públicas, garantindo que o processo seja realizado de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em pesquisa de mercado realizada, verificou-se a disponibilidade de empresas especializadas na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Considerando a necessidade de viabilizar deslocamentos institucionais de forma eficiente e econômica, foram analisadas duas possíveis soluções:

6.1.1. Solução 01 – contratação dos serviços de plataforma própria de gestão de passagens aéreas:

6.1.1.1. Vantagens:

- a) Autonomia e controle: A contratação dos serviços de uma plataforma própria permitiria à Administração Pública gerenciar diretamente as reservas, emissões e alterações de passagens, reduzindo a dependência de prestadores externos.
- b) Economia a longo prazo: Uma vez implementada a ferramenta, os custos operacionais poderiam ser reduzidos ao evitar contratações recorrentes para serviços de agenciamento.
- c) Customização: A plataforma poderia ser desenvolvida conforme as necessidades específicas da Administração, otimizando funcionalidades e integrando com outros sistemas internos.

6.1.1.2. Desvantagens:

- a) Alto custo inicial: O desenvolvimento ou contratação dos serviços da plataforma exige um investimento elevado, além de custos com infraestrutura e treinamentos.
- b) Manutenção e suporte contínuo: O sistema exigiria atualizações constantes, suporte técnico e adequações às normativas da ANAC, gerando custos recorrentes.

c) Gestão operacional complexa: A Administração Pública teria que assumir a responsabilidade por todas as operações relacionadas à reserva e emissão de passagens, demandando equipes especializadas.

d) Limitações na negociação de tarifas: Diferentemente das empresas especializadas, a Administração pode não ter acesso a condições tarifárias diferenciadas oferecidas no mercado.

6.1.2. Solução 02 – Contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens:

6.1.2.1. Vantagens:

a) Flexibilidade e praticidade: A contratação de uma empresa especializada permite que os serviços sejam prestados conforme a necessidade, sem a necessidade de gestão interna complexa.

b) Otimização de recursos: a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE podem concentrar seus esforços em suas atividades institucionais, enquanto a empresa contratada se responsabiliza pelo gerenciamento de passagens aéreas.

c) Acesso a tarifas e condições especiais: Empresas do setor costumam ter acesso a condições tarifárias mais vantajosas devido ao volume de transações e parcerias com companhias aéreas.

d) Atendimento especializado: A empresa contratada deve oferecer suporte em tempo real para resolução de problemas, remarcações urgentes e cancelamentos.

e) Redução de custos operacionais: Sem a necessidade de investir em tecnologia própria ou em equipe especializada, a Administração reduz custos fixos e direciona recursos para atividades estratégicas.

6.1.2.2. Desvantagens:

a) Dependência de terceiros: A qualidade do serviço prestado dependerá da eficiência e comprometimento da empresa contratada.

b) Possíveis variações de custo: Como as tarifas variam conforme a demanda e sazonalidade, pode haver flutuações de preços ao longo do tempo.

6.2. Embora a Solução 01 (contratação dos serviços de plataforma própria) ofereça benefícios em termos de autonomia e personalização, os elevados custos iniciais, a necessidade de manutenção constante e a complexidade da gestão operacional tornam essa alternativa pouco viável no contexto atual.

6.3. Por outro lado, a Solução 02 (contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens) apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente sustentável, garantindo maior flexibilidade, otimização de recursos públicos e acesso a melhores condições tarifárias. Assim, a contratação do serviço de agenciamento de viagens se mostra a melhor solução para atender às necessidades da FEASE.

7. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia (FEASE), autarquia vinculada ao Governo do Estado, tem a missão de atender jovens em conflito com a lei, implementando medidas socioeducativas que visam à formação cidadã e à reintegração social. Para a plena execução de suas atividades e o cumprimento de sua função institucional, é imprescindível garantir aos adolescentes condições adequadas de atendimento, respeitando seus direitos fundamentais.

7.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens mostra-se medida necessária e estratégica, considerando a frequência de deslocamentos interestaduais para execução de atividades institucionais, participação em eventos técnicos, capacitações, reuniões com órgãos de controle e articulações interinstitucionais. Tais deslocamentos são fundamentais para o aprimoramento das políticas socioeducativas, a capacitação contínua dos servidores e o fortalecimento da rede de proteção aos adolescentes.

7.3. A adoção do modelo de contratação por meio de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, otimização de custos, transparência na gestão de passagens aéreas, bem como suporte técnico para remarcações, cancelamentos e atendimento emergencial, reduzindo riscos operacionais e garantindo economicidade à Administração Pública.

7.4. Ressalta-se que a inexistência de contratação vigente para o agenciamento de viagens pode ocasionar prejuízos à continuidade das atividades institucionais, dificultando a mobilidade necessária para a gestão das unidades socioeducativas e para o cumprimento das atribuições legais da Fundação.

7.5. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, caracterizada como serviço comum, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de modo a atender de forma eficiente, legal e econômica às necessidades da FEASE e assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela instituição.

7.6. Solicita-se celeridade processual e tempestividade na condução dos trâmites, uma vez que a ausência de contrato vigente poderá comprometer o deslocamento de equipes técnicas, a participação em capacitações, reuniões institucionais, fiscalizações, acompanhamento de unidades socioeducativas e demais atividades imprescindíveis ao regular desempenho das atribuições da FEASE.

8. **JUSTIFICATIVA COM O FIM DE DEMONSTRAR O INTERESSE PÚBLICO NA EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

8.1. A exigência das especificações constantes no Termo de Referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Agenciamento de Viagens**, compreendendo a pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, fundamenta-se no interesse público, especialmente no que se refere à eficiência administrativa, economicidade dos gastos públicos e continuidade das atividades institucionais da Administração.

8.2. O deslocamento de servidores, colaboradores e demais agentes públicos constitui instrumento essencial para a execução de políticas públicas, participação em capacitações, reuniões técnicas, eventos institucionais, fiscalizações, missões oficiais e demais atividades indispensáveis ao funcionamento regular da Administração Pública.

8.3. A exigência de especificações técnicas detalhadas para a contratação do serviço decorre da necessidade de assegurar:

- A obtenção das melhores condições de preço e de rotas disponíveis no mercado, garantindo a economicidade dos recursos públicos;
- A agilidade e eficiência na prestação dos serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagens;
- O suporte técnico especializado e atendimento contínuo às demandas institucionais;
- A transparência e rastreabilidade das operações realizadas;
- A observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública e ao transporte aéreo nacional e internacional.

8.4. A centralização do serviço por meio de empresa especializada possibilita maior controle, padronização dos procedimentos, otimização dos custos operacionais e redução de riscos administrativos, evitando contratações fragmentadas, contratação dos serviços emergenciais e despesas desnecessárias decorrentes de compras diretas sem planejamento.

8.5. Destaca-se que a contratação visa garantir a continuidade das atividades institucionais, evitando prejuízos à execução de políticas públicas e ao atendimento das demandas administrativas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Portanto, a exigência de padrões mínimos de qualidade, eficiência, suporte operacional e controle na prestação dos serviços de agenciamento de viagens atende diretamente ao interesse público primário, assegurando a adequada execução das atividades institucionais da Administração.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Considerando a natureza continuada do objeto, a empresa contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

9.2. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade, segurança, transparência e boa-fé.

9.3. A contratada responderá integralmente por erros de emissão, reservas incorretas, cobranças indevidas, perdas de créditos, falhas de atendimento e demais prejuízos decorrentes de sua atuação.

9.4. Constatada qualquer falha, a contratada deverá promover sua imediata correção, sem qualquer ônus para a Administração.

10. DO MODO DE DISPUTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE**.

10.2. A presente contratação ocorrerá através de **Sistema de Registro de Preços** consoante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

11. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que o objeto da contratação é composto por item único.

11.2. A utilização dessa terminologia decorre da sistemática adotada pelo sistema Compras.gov.br para processamento do certame, não implicando parcelamento do objeto nem divisão da solução, cuja adjudicação ocorrerá de forma integral em favor de um único licitante vencedor.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

12.2. o prazo para proposta de preço é de 90 dias.

12.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

12.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

12.5. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a prestação do serviço, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

13. LOCAL E REQUISITOS DA ENTREGA

13.1. **Local/Horários:** A execução dos serviços será na Sede administrativa no endereço Av. Amazonas, 2375 - Agenor de Carvalho, **entre os horários de 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta**.

13.2. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

13.3. Do prazo e condições de início da execução dos agenciamentos

13.4. A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.5. As condições de execução do serviço de agenciamento de viagens foram definidas de forma a garantir atendimento eficiente, seguro e adequado às necessidades dos servidores, colaboradores e demais agentes em deslocamento a serviço da FEASE. A prestação deverá contemplar a pesquisa de voos, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assegurando agilidade, confiabilidade das informações e observância às normas vigentes do setor de transporte aéreo.

13.6. execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

13.7. emissão de bilhetes automatizados, "on-line";- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

- 13.8. consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- 13.9. consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- 13.10. impressão de consultas formuladas;
- 13.11. alteração/remarcação de bilhetes; e
- 13.12. combinação de tarifa.
- 13.13. prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e inímoenc de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 13.14. proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- 13.15. repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 13.16. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 13.17. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem
- 13.18. O atendimento será realizado mediante demandas previamente encaminhadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a programação institucional e os prazos requeridos para a adequada organização das viagens. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, inclusive com suporte para atendimentos emergenciais quando houver necessidade de deslocamentos urgentes. O atendimento será realizado mediante demandas previamente encaminhadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a programação institucional e os prazos requeridos para a adequada organização das viagens. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, inclusive com suporte para atendimentos emergenciais quando houver necessidade de deslocamentos urgentes.
- 13.19. A CONTRATADA deverá emitir os bilhetes aéreos no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação da CONTRATANTE, quando não houver prazo inferior estabelecido pela companhia aérea.
- 13.20. Nas solicitações classificadas como emergenciais, a emissão deverá ocorrer em até **30 (trinta) minutos**.
- 13.21. As solicitações de remarcação deverão ser atendidas em até **01 (uma) hora**.
- 13.22. As solicitações de cancelamento deverão ser processadas imediatamente após autorização da CONTRATANTE.
- 13.23. Sempre que houver créditos decorrentes de cancelamentos, a CONTRATADA deverá realizar seu controle, informando previamente sua existência antes da emissão de nova passagem.
- 13.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados, para situações emergenciais.
- 13.25. Todos os bilhetes deverão ser encaminhados eletronicamente ao servidor indicado pela CONTRATANTE.

14. INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

- 14.1. A execução contratual será acompanhada mediante indicadores mínimos de desempenho, conforme tabela abaixo:

Emissão de passagem	até 5 dias úteis
Emissão emergencial	até 24h
Remarcação	até 48h
Cancelamento	até 7 dias úteis
Atendimento telefônico	até 24h
Resposta por e-mail	até 24h
Disponibilidade do atendimento	até 24h

O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Do Recebimento Definitivo e Provisório:

15.2. **Provisoriamente** – O recebimento provisório ocorrerá mediante a conferência de cada serviço efetivamente executado, consistindo na verificação da emissão dos bilhetes, remarcações, cancelamentos ou demais serviços solicitados.

15.3. **Definitivamente** – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal, desde que não existam pendências quanto à execução dos serviços.

15.4. O recebimento definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual, permanecendo responsável pelas falhas identificadas posteriormente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais.

16. DO TERMO CONTRATUAL

16.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Licitação e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

16.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o **prazo de 05(cinco) dias úteis**, contados a partir de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato**, cuja vigência será **pelo período de 12 (doze) meses contínuos**, podendo ser prorrogado **pelo período de mais 12 (doze) meses**, na forma [do art. 105 da Lei 14.133/21](#).

16.3. O adjudicatário deverá demonstrar que dispõe de estrutura operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços de agenciamento de viagens como: **sistemas informatizados de reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas**, nacionais e internacionais; equipe técnica e administrativa capacitada para atendimento das demandas da CONTRATANTE; disponibilização de **canais de atendimento** em horário comercial e, quando necessário, em regime de plantão para atendimento emergencial. A comprovação poderá ser realizada por meio de **declaração da empresa**, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração.

16.4. A empresa adjudicatária, no ato da assinatura/retirada do contrato, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/21.

16.5. A inaptidão da empresa para iniciar a prestação do serviço na data prevista, caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, hipótese em que o contrato será submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado para opinar sobre a rescisão unilateral e convocação do segundo classificado para assinatura do Termo de Contrato.

16.6. **O prazo de vigência do contrato contar-se-á a partir da assinatura do termo contratual pelas partes, bem assim a previsão da possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21.**

16.7. A CONTRATADA se obriga, em até 3 (três) meses antes da data de vencimento do contrato, a manifestar-se por escrito à CONTRATANTE quanto ao interesse ou desinteresse em eventual prorrogação contratual, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de agenciamento de viagens, essenciais ao planejamento e à execução das atividades administrativas e institucionais da Administração Pública, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

17. DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a designação do Fiscal e do Gestor do Contrato será formalizada por meio de Portaria específica, a ser expedida **somente após a assinatura do contrato**, momento em que serão oficialmente atribuídas as responsabilidades pelo acompanhamento técnico e pela gestão administrativa da execução contratual.

17.2. Tal medida visa garantir a correta vinculação dos agentes públicos responsáveis à execução do contrato devidamente firmado, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e controle na Administração Pública.

18. REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

18.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

18.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, divulgado pelo IBGE, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21. a de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

18.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no artigo 154, 155 e a 156 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

.....

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

18.5. **O reajuste deverá ser solicitado antes da prorrogação contratual**, sob pena de preclusão, e será formalizado por apostilamento, observado o disposto nos arts. 25 da Lei nº 14.133/2021 e 154 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.6. Eventuais pedidos de **reequilíbrio econômico-financeiro** poderão ser analisados pela Administração, desde que devidamente comprovados e fundamentados, conforme legislação vigente.

19. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei 14.133/21, fica exigido a prestação de garantia contratual, sendo que a contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

19.2. Considerando que o contrato possui vigência continuada, envolve atendimento permanente às demandas institucionais da Administração e possui impacto direto na execução das atividades finalísticas da FEASE, entende-se adequada a exigência de garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração contra eventual inadimplemento contratual.

19.3. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e será mantida durante toda a vigência do contrato.

19.4. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante solicitação da CONTRATADA e atesto da Administração quanto à inexistência de pendências ou prejuízos.

20. **DO FATURAMENTO MENSAL**

20.0.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, com faturamento do primeiro ao último dia de cada mês.

20.0.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidos de acordo com os quantitativos efetivamente entregues conforme os requisitos de aceitação contratados, com os dados da Nota de Empenho, devendo ainda conter a descrição do objeto, o número do contrato administrativo e os dados do domicílio bancário para depósito do pagamento.

21. **MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

21.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência, terceirização ou arrendamento, total ou parcial, do objeto contratual.

21.2. A CONTRATANTE ficará responsável por fiscalizar a correta execução do contrato, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da empresa e nas cláusulas contratuais.

21.3. A presença de servidores designados para a fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá, em hipótese alguma, a responsabilidade da empresa quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

21.4. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato:

21.5. Gestor do Contrato;

21.6. Comissão de Fiscalização

21.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por representantes da CONTRATANTE especialmente designados para este fim, que terão competência para monitorar, avaliar e atestar a prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

21.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, a execução dos serviços ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo e em todas as etapas, abrangendo, entre outros:

21.9. Pesquisa de voos nacionais e internacionais;

21.10. Reserva e emissão de passagens aéreas;

21.11. Marcação e remarcação de bilhetes;

21.12. Cancelamento de passagens;

21.13. Apoio e assessoramento nas viagens oficiais;

21.14. Cumprimento dos prazos de atendimento e emissão;

21.15. Adequação às normas e políticas de viagens da Administração Pública.

21.16. Aos servidores designados para fiscalização fica assegurado o direito de:

21.17. Exigir o cumprimento integral do Termo de Referência, da proposta e do contrato;

21.18. Solicitar relatórios, comprovantes de emissão, faturas, bilhetes e demais documentos pertinentes;

21.19. Determinar a correção de falhas e irregularidades verificadas na execução dos serviços;

21.20. Solicitar justificadamente a substituição de qualquer preposto ou colaborador da CONTRATADA que comprometa a adequada prestação dos serviços ou crie obstáculos à fiscalização.

21.21. A CONTRATANTE deverá monitorar continuamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, especialmente quanto:

21.22. À economicidade na pesquisa de tarifas;

21.23. À observância das melhores opções de voos, horários e conexões;

21.24. À tempestividade no atendimento das demandas;

- 21.25. À correta aplicação das regras tarifárias e reembolsos;
- 21.26. À transparência na cobrança das taxas e serviços.
- 21.27. Verificada qualquer desconformidade na prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá intervir imediatamente para correção das falhas, podendo aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22. DO FLUXO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO

22.1. A execução dos serviços observará o seguinte fluxo:

- I – a unidade demandante encaminhará solicitação formal contendo justificativa da viagem;
- II – a autoridade competente realizará a autorização da viagem;
- III – após autorização, a solicitação será encaminhada AT- Assessoria Técnica, setor responsável;
- IV – AT-Assessoria Técnica, encaminhará a demanda à empresa contratada;
- V – a empresa apresentará as opções de voos disponíveis, priorizando o menor custo global compatível com o interesse da Administração;
- VI – após aprovação da opção escolhida, a contratada efetuará a emissão do bilhete;
- VII – o bilhete eletrônico será encaminhado ao AT- Assessoria Técnica que encaminhará ao servidor;
- VIII – concluída a execução, a fiscalização realizará o atesto dos serviços para fins de liquidação da despesa.

23. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO E GANHO DE EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Da compra através de Registro de Preços

23.2. A Lei que regulamenta este dispositivo é a Lei 14.133/2021, que veio para instituir normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, e que repete em seu art. 2º a obrigatoriedade do procedimento licitatório prévio às compras públicas.

23.3. A presente contratação ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico consonante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

...

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

...

IV - sistema de registro de preços;

...

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

...

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexistência e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.4. Em conformidade com o Art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE analisou a possibilidade de previsão de preços diferentes para os serviços objeto deste Registro de Preços. Tendo em vista a natureza padronizada da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, conforme as especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência, e considerando-se que não foram identificadas variações significativas de custos relacionadas à logística de entrega, formas de acondicionamento ou faixas de volume que justifiquem a diferenciação de preços, não será prevista a cotação de preços diferentes neste processo licitatório. Os preços deverão ser uniformes para todos os itens e condições de entrega especificadas neste Termo de Referência, visando a uma maior simplicidade processual e competitividade."

23.5. A contratação ocorrerá considerando ainda o Decreto Estadual nº 28.874/24, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consonante ao disposto na seção IV, subseção I, deste decreto no qual rege sobre Sistema de Registro de Preços

23.6. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

23.7. Vale salientar que **esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da contratação e **a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade**.

23.8. É a modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas. Este sistema pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública. Normalmente é empregado para o caso de compras corriqueiras de determinados bens ou serviços, quando houver necessidade de contratações sucessivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Visa, com isto, a agilizar as contratações e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

23.9. Isso posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, para atender as necessidades desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

23.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque a demanda por passagens aéreas possui caráter variável, dependendo da necessidade de deslocamentos institucionais, participação em cursos, reuniões, eventos oficiais, diligências técnicas e outras atividades administrativas, não sendo possível definir previamente, com precisão, as datas, os destinos e o quantitativo efetivamente necessário durante a vigência da contratação.

23.11. Além disso, o SRP permite que as contratações ocorram conforme a necessidade da Administração, evitando contratações superiores à demanda real, reduzindo custos administrativos e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

24. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

24.1. Em conformidade com os artigos 117 e 122, inciso IV, do Decreto nº 28.874/2024, este Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de definição quanto à **autorização ou não** da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos seguintes termos:

Art. 117 - Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

24.2. Diante disso, fica **autorizada** a realização da **Intenção de Registro de Preços (IRP)** para esta contratação, com o objetivo de **ampliar a competitividade, garantir a economicidade e possibilitar a adesão de outros órgãos interessados**.

24.3. Dessa forma, após a realização da **cotação de preços** pela **SUPEL-CPEAP**, os autos serão encaminhados à **SUPEL-CRP** para a abertura do **procedimento público de IRP**, permitindo a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

24.4. A adoção desse procedimento visa **otimizar a gestão das contratações públicas, assegurar maior eficiência administrativa e garantir um melhor aproveitamento dos recursos públicos**, em conformidade com a legislação vigente.

25. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como art. 121 e art. 125 do Decreto Estadual nº **28.874/2024**.

Lei Federal 14.133/2021

Art. 84. O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

...

Decreto Estadual 28.874/2024 ;

Art. 121. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de prever:

I - o prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II - os órgãos e entidades participantes;

III - os limites global e individual para adesões;

IV - o quantitativo mínimo para cada ordem de serviço a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Art. 125. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO POR ORDEM DE SERVIÇO

26.1. Conforme o item 14.8 e considerando que a presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços e que, até o momento, apenas esta Unidade manifestou formalmente interesse na contratação dos serviços dos itens, **não é possível fixar, com razoável precisão, o quantitativo mínimo por ordem de serviço para os órgãos participantes e não participantes**, nos termos do art. 121, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.2. Ressalta-se que o quantitativo total estimado foi calculado exclusivamente com base nas necessidades desta Unidade, não havendo como antever a eventual demanda dos demais entes que venham aderir à Ata de Registro de Preços. Assim, a estipulação de quantitativo mínimo neste momento poderia comprometer a exequibilidade e a racionalidade da futura contratação.

27. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A SUPEL/RO atuará como gerenciador do Registro de Preços conforme disposto no art. 31 e seus incisos do Decreto Estadual nº **28.874/2024**, e poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar o gerenciamento da ata de registro de preços à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativa, devendo:

27.2. Promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico e Termo de Participação;

27.3. Coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado; e

27.4. Divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP.

27.5. A SUPEL poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar a gerência do registro de preço a outro órgão ou entidade pública.

28. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADICIONAL “CARONAS”

28.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, assim como art. 31 ao 33 do Decreto Estadual nº **28.874/2024**, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, somente mediante anuência do órgão gerenciador.

28.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

28.2.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

28.2.2. Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolção do limite previsto neste Termo de Referência;

28.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da

ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

28.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

28.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

28.6. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado de Rondônia;

28.7. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

1. outros entes da Administração Pública; e
2. entidades privadas.

28.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados.

29. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. Conforme disposto no art. 132 do Decreto Estadual nº. **28.874/2024**,

As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

29.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, nas seguintes situações:

I - Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 e seu parágrafo único do decreto 28.874/2024.

II- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado ou;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme disposto no art. 134 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

III- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

conforme disposto no art. 135 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

29.3. Será admitida solicitação de revisão de preços, quando tratar -se de serviços cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público.

29.4. A revisão de preços prevista poderá ser efetivada mediante requerimento do detentora da ata, que deverá elabora-lo **antes do pedido de prestação de serviço** e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos;

30. DA GARANTIA DA ATA

30.1. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada prestação dos serviços de agenciamento de viagens, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências ou erros na emissão, remarcação ou cancelamento de passagens e demais serviços correlatos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falha da própria CONTRATADA.

30.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte e atendimento aos usuários, promovendo as correções necessárias e a solução de intercorrências relacionadas às viagens contratadas, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

31. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ OPERACIONAL

31.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, **apenas sob o aspecto técnico-operacional**, sendo dispensadas exigências de qualificação técnico-profissional e de disponibilização de mão de obra especializada, por não se aplicarem à natureza do objeto.

31.2. Nos termos do art. 67, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringe-se às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto**, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja **igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação**.

31.3. A comprovação poderá exigir quantitativos mínimos de até **50% da parcela relevante**, quando aplicável.

31.4. Por tratar-se de **serviço contínuo**, poderá ser exigida comprovação de execução de serviços similares por período não superior a **3 (três) anos**, nos termos do art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021.

31.5. A licitante deverá apresentar **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços **compatíveis em características** com o objeto da contratação (agenciamento de viagens).

31.6. atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade. EXCETO se o caso do valor estimado do item ou lote **não atinja 4% do valor total estimado da contratação**, ficará **dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica**, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

31.6.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

31.6.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

31.6.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

31.6.1.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

31.6.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

31.6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

32. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

32.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

32.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

32.3. a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

32.4. a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

32.5. **Balanco patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrados no órgão competente. As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano poderão apresentar **Balanco de Abertura**. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis **limitadas ao último exercício**, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021.

32.6. A licitante deverá comprovar possuir: **Patrimônio Líquido** (empresas com mais de 1 ano) ou **Capital Social** (empresas com menos de 1 ano), equivalente a **1% do valor estimado do(s) item(ns)/lote(s) em que estiver participando**.

32.7. A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% do valor estimado da contratação mostra-se suficiente e proporcional para demonstrar a capacidade econômico-financeira da futura contratada, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens, de baixa complexidade técnica e reduzido risco de execução, não se justificando a adoção de percentual superior, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos no Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

32.8. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

32.9. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

32.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

32.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

32.12. **Diante disto, a quantidade estabelecida tem o objetivo de comprovar a capacidade financeira proporcional ao porte da contratação**, sem impor barreiras excessivas à competitividade do certame. Trata-se de percentual **moderado, razoável e compatível** com o risco contratual, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, permitindo que apenas empresas com **mínima solidez financeira** participem da licitação, assegurando maior **segurança na execução do contrato**.

32.13. As regras descritas nos itens A.1 A.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

32.13.1. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

32.13.1.1. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

32.13.1.2. Em atendimento à **Recomendação nº 6613.2023, de 31 de agosto de 2023**, da **Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região**, deverá ser exigida das empresas participantes a **Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social** (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab#>)

32.13.2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

32.13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

32.13.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

32.13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

32.13.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

32.13.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

32.13.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

32.13.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

33. **GARANTIA DA PROPOSTA**

33.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. A decisão fundamenta-se na natureza comum do objeto e na inexistência de riscos que justifiquem a exigência da garantia, evitando-se restrição à competitividade e custos desnecessários aos licitantes.

34. **DEVERES:**

34.1. **Da Contratante**

34.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

34.1.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

34.1.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

34.1.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

34.1.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

34.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

34.2. **Da Contratada/Fornecedora**

34.2.1. **Além daquelas exigidas na Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA deverá:

34.2.2. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os serviços de agenciamento de viagens sejam executados em perfeito estado e estrita tempestividade, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

34.2.3. Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer erros operacionais, falhas na emissão de bilhetes, marcações inadequadas ou atrasos decorrentes de sua execução, mesmo após a confirmação do serviço.

34.2.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

34.2.5. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviço, incluindo salários, encargos, suporte e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

34.2.6. Nos preços ofertados (taxas de serviço/agenciamento, se houver) deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, custos operacionais e administrativos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias para a perfeita execução do objeto.

34.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

34.2.8. Em caso de alterações contratuais e de preços, observar-se-á o rito processual e os trâmites previstos na Seção I (Dos Acréscimos e Supressões Contratuais), nos artigos 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

34.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

34.2.10. Assegurar que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utilizando mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

34.2.11. Declarar que não incide em nenhuma das situações impeditivas relativas ao nepotismo nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

35. PAGAMENTO:

35.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do termo de recebimento e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

35.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

35.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

35.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

35.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

35.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

35.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

35.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

35.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

35.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

35.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

35.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

35.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

36.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação dos serviços estão previstos na **lei orçamentária/2026** :

<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Fonte de Recurso</u>
23.030.08.122.1015.2087	33.90.33	01500

37. SANÇÕES:

37.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

37.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

37.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

37.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação do serviço e por execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

37.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

37.7. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

37.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

37.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

37.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

37.11. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

37.12. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

37.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper a prestação do serviço, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar a prestação de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Iniciar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia

9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia
---	--	----	------------------

37.14. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

- 0,8 % por dia, para infrações leves
- 1,6 % por dia, para infrações médias
- 2,4 % por dia, para infrações graves

38. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

38.1. Em cumprimento ao objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e em estrita consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a execução do objeto contratual observará os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental:

- a) **Desmaterialização de atos:** Priorizar a utilização de processos eletrônicos e digitais, reduzindo o uso de papel mediante a emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket*), faturas digitais e demais documentos em formato eletrônico;
- b) **Eficiência logística e administrativa:** Disponibilizar sistemas informatizados de reservas e atendimento, evitando deslocamentos presenciais desnecessários e reduzindo a emissão de carbono associada a atividades administrativas;
- c) **Otimização de rotas:** Sempre que possível, sugerir opções de voos que favoreçam a otimização de trajetos e a redução de conexões, contribuindo para a menor emissão de gases de efeito estufa por passageiro;
- d) **Eficiência energética interna:** Adotar práticas de eficiência energética em suas instalações físicas e nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) **Conscientização de pessoal:** Orientar seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis cotidianas, incluindo a redução do consumo de energia elétrica, de água e da geração de resíduos sólidos;
- f) **Logística reversa e descarte:** Garantir que os resíduos sólidos eventualmente gerados em suas atividades operacionais sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

39. JUSTIFICATIVA À RESPEITO DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

39.1. A inclusão de critérios de sustentabilidade nesta contratação atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo das licitações o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável.

39.2. Embora o serviço de agenciamento de viagens possua natureza predominantemente administrativa e tecnológica, existem impactos ambientais indiretos relevantes, especialmente relacionados:

- 39.2.1. às emissões decorrentes do transporte aéreo;
- 39.2.2. ao consumo de energia e recursos tecnológicos;
- 39.2.3. ao uso de papel e geração de resíduos.

39.3. A adoção de processos digitais, incentivo à escolha de rotas mais eficientes e promoção de boas práticas ambientais contribuem para a redução desses impactos, sem comprometer a competitividade ou elevar de forma significativa os custos da contratação.

39.4. Dessa forma, os critérios estabelecidos mostram-se proporcionais, compatíveis com o objeto e alinhados às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo maior eficiência, responsabilidade ambiental e modernização dos serviços públicos.

40. MODELO DE GESTÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

40.1. Na ocasião da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria** específica após a assinatura do contrato, será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação do serviço. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

40.2. Procedimentos de Fiscalização:

- Verificar a conformidade dos agenciamentos com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço;
- Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela contratada, incluindo disponibilidade de canais de comunicação, tempo de resposta, suporte ao usuário e solução de demandas.
- Verificar se as opções de voos apresentadas observam critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais.
- Conferir a correta emissão de bilhetes eletrônicos (*e-tickets*), vouchers e demais documentos de viagem, garantindo que estejam completos e sem inconsistências.
- Acompanhar a correta aplicação das regras tarifárias das companhias aéreas, incluindo multas, reembolsos, créditos e remarcações.
- Verificar a disponibilização de relatórios gerenciais, faturas e demonstrativos de gastos, assegurando a rastreabilidade das viagens realizadas.
- Conferir a regularidade da documentação fiscal e administrativa apresentada para fins de pagamento.
- Verificar o cumprimento das normas legais, regulatórias e contratuais aplicáveis durante toda a execução do contrato.
- Registrar ocorrências, falhas ou descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis e comunicando formalmente à contratada quando necessário.

40.3. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos serviços pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

40.4. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.

40.5. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas na prestação dos serviços, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

41. **ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL**

41.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

41.2. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

41.3. Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

41.4. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

42. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

42.1. Poderão participar deste procedimento de contratação empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto e atendam as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

42.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente:**

42.2.1. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

42.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

42.2.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

42.2.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

42.2.5. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

42.2.6. Fica expressamente vedada qualquer intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, respeitando-se a autonomia técnica, administrativa e financeira da empresa para execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

42.2.7. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

42.3. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO e Cooperativa**

42.3.1. Fica **vedada** a participação de empresas em consórcio no presente certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

42.3.2. A vedação se justifica pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto — prestação de serviços comuns de agenciamento de viagens —, aliado ao fato de que o mercado local e nacional possui ampla oferta de empresas de médio e pequeno porte plenamente capazes de cumprir as metas contratuais e os indicadores mínimos de desempenho de forma individual, tornando a formação de consórcios desnecessária e potencialmente prejudicial à celeridade da gestão administrativa.

42.3.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa.

42.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

42.4.1. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução do objeto contratual seja realizada integralmente pela empresa contratada, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos, a qualidade dos serviços e a plena responsabilização pela execução, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa facilitar a fiscalização pela Administração, reduzir riscos decorrentes da fragmentação do objeto e evitar a transferência de responsabilidades a terceiros não submetidos ao certame, resguardando, assim, o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

42.4.2. Diante disto, fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada.

42.5. **DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA**

42.5.1. Em conformidade com o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece as normas para contratações públicas no Estado de Rondônia, destacamos o art. 34, inciso XIV. Este artigo ressalta a necessidade de justificar a “exclusão da participação de Pessoas Físicas na licitação”. Assim, recomendamos a limitação da participação de pessoas físicas neste processo de licitação, com o objetivo de garantir uma maior segurança na capacidade técnica, operacional e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes.

42.5.2. É importante salientar que a participação de pessoas físicas pode ser instável, especialmente em licitações de longa duração, tornando a restrição uma opção viável.

42.5.3. Não somente no campo da temporalidade, mas também no campo da capacidade, a presença de pessoas físicas para contratações vultuosas apresenta risco relevante para a Administração Pública, quando justaposta com pessoas de caráter jurídico é traçado o entendimento quanto a falta de know-how, capacidade técnica, capacidade estrutural e capacidade humana, logo, a inexecução do objeto que pretende-se adquirir é visto de forma clara, sendo assim dispensada a possibilidade de participação pelo risco de comprometimento parcial ou total da demanda deste Termo de Referência-TR.

42.5.4. Por fim, é relevante destacar que as empresas tendem a apresentar maior continuidade na prestação dos serviços contratados, além de promover uma gestão eficaz e organizada para o cumprimento das obrigações contratuais.

42.6. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

42.6.1. Não será aplicada a reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto constitui serviço indivisível, cuja execução por uma única empresa assegura maior eficiência administrativa, uniformidade dos procedimentos, centralização

da gestão contratual e melhor controle da execução, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento da contratação.

43. **DA NÃO APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N.º 21.675/2017**

43.1. *Ab initio*, O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

43.2. O objeto constante no presente Termo de Referência foi fracionado em 5 (cinco) itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens. Assim, para este certame licitatório, não haverá fixação à legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP de cota reservada, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo à contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois a contratação dos serviços é para atendimento de amplitude regional, onde para atender às demandas dos inúmeros municípios, compreendendo uma logística complexa de gestão contratual, bem como a possibilidade de falha no atendimento quanto a entrega, na prestação da garantia, bem como para manutenção e revisões prescritas pela empresa contratada.

43.3. Somado a isso, a contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução Orçamentária.

43.4. Em situação semelhante, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada-FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae, o Ministro-Relator consignou, em seu voto [Acórdão nº 1.819/2018-P - SEI-ME nº 23435688]:

(...)

Da análise dos 81 lotes licitados, a unidade técnica deste Tribunal identificou que 39 foram destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte-ME e EPP, perfazendo um total de R\$ 24.635.390,00, cujos objetos foram adjudicados por valores superiores aos obtidos nos lotes abertos à ampla concorrência, dando margem a um sobrepreço, estimado pela equipe de auditoria, de R\$ 4.083.150,00, de um total de R\$ 88.398.860,00 licitados. Por esse motivo, segundo o relatório de auditoria, ao aplicar a cota definida na Lei, o Estado do Paraná deixou de observar os demais dispositivos do referido normativo, notadamente o inciso III do art. 49 da mesma lei, que define a inaplicabilidade dos artigos 46 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

(...)

No âmbito da Administração Federal, por intermédio do Decreto 8.538/2015, foi regulamentado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP, restando definido que, consoante previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar, não é vantajosa para a administração a contratação que "resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência" ou cuja "natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios".

(...)

Também não se verifica na referida Lei a impossibilidade de sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração. De qualquer modo, não é admissível que, a pretexto de estimular o empreendedorismo, propiciando melhores condições para as sociedades empresárias de menor porte, a administração contrate ME e EPP a preços muito superiores aos ofertados pelas empresas que disputam as demais cotas.

43.5. Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação para a contratação de agenciamento de viagens, com fulcro no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 21.675/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

43.6. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 e Decreto Estadual nº 21.675/2017:

Art.10

(...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

43.7. Logo, a aplicação do Decreto Estadual nº 21.675/2017 para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, podendo, no presente ensejo, ocasionar falhas de fiscalização, entrega e controle, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens, conforme itens deste Termo de Referência.

44. **VEDAÇÃO À INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO**

44.1. Fica expressamente vedada qualquer intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, respeitando-se a autonomia técnica, administrativa e financeira da empresa para execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

45. **VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE DIRIGENTES E AGENTES PÚBLICOS**

45.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

46. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

46.1. A análise aponta **PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**, visto que de acordo com a pesquisa de mercado realizada que possuem o objeto da contratação o parcelamento implicaria em ajustes consideráveis nos valores apresentados.

46.2. Portanto, pelo princípio da economicidade na administração pública consideramos favorável o **Não Parcelamento**.

47. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

47.1. Em observância ao disposto no Art. 34, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como ao Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem a análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizada avaliação específica sobre o caso.

47.2. A análise técnica e a pesquisa de mercado demonstraram que os fornecedores que atuam no segmento do objeto pretendido já oferecem a solução de forma integral. O fracionamento da contratação implicaria em ajustes operacionais e logísticos que refletiriam em acréscimo considerável nos custos apresentados, além de dificultar a compatibilização entre as partes do objeto, comprometendo a eficiência da execução contratual.

47.3. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não se mostra vantajoso à Administração Pública, contrariando o princípio da economicidade. A contratação do objeto de forma global assegura melhor relação custo-benefício, otimiza os recursos públicos e promove maior eficiência na gestão contratual.

47.4. **Portanto, justifica-se o NÃO PARCELAMENTO da solução, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.**

48. **DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

48.1. Em atendimento à Recomendação nº 6613.2023, de 31 de agosto de 2023, expedida pelo Ministério Público do Trabalho (Id. 0042166814), a CONTRATADA deverá observar, durante toda a vigência contratual, o cumprimento das cotas legais para a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como demais normas correlatas.

48.2. §1º. A CONTRATADA deverá adotar medidas concretas para a prestação dos serviços de recursos de tecnologia assistida, bem como realizar adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, de modo a garantir condições adequadas e dignas para o desempenho das atividades laborais pelos referidos profissionais.

48.3. §2º. Para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação dos empregados com deficiência e/ou reabilitados contratados para atuar na execução do objeto contratual, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

48.4. §3º. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, notadamente o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego.

49. **DOS CASOS OMISSOS**

49.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitados o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladores da matéria, em especial a lei nº14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

50. **CONDIÇÕES GERAIS:**

50.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

50.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

50.3. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

50.4. Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

50.5. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

50.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

50.7. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade e às normas aplicáveis ao setor de agenciamento de viagens, observando a legislação vigente, as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como demais regulamentos aplicáveis.

50.8. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

50.9. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

50.10. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

50.11. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

Elaboração:

GELSON BERNARDO DAS NEVES

Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

Revisão:

KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ

Coordenadora Administrativa e Financeira/CAF

Aprovação:

ELZA GUARDA BELLO FREITAS

PRESIDENTE-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **gelson bernardo das neves, Assessor(a)**, em 13/07/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA GUARDA BELLO FREITAS, Presidente**, em 14/07/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ, Coordenador(a)**, em 14/07/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74248001** e o código CRC **FD00462E**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0065.001745/2026-89

SEI nº 74248001

Criado por [00412022281](#), versão 60 por [00412022281](#) em 13/07/2026 13:20:39.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

1.2. **Departamento:** ASCOMP/FEASE.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA, estando prevista no planejamento institucional para o exercício de 2026 item 20 - SERVIÇOS ([71528094](#)), em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra a importância e a necessidade dessa contratação para a Administração, em alinhamento com seu planejamento organizacional.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. A equipe de Planejamento está composta e designada conforme Portaria de Planejamento nº178 de 11 de março de 2025 ([71528027](#)).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia (FEASE-RO), situada na Av. Amazonas, 2375, Bairro Nova Porto Velho, município de Porto Velho, elabora este estudo técnico preliminar com o objetivo de definir de forma precisa o objeto a ser licitado. Este documento apresenta os subsídios necessários para a abertura do procedimento licitatório visando o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

4.2. O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens mostra-se medida necessária e estratégica, considerando a frequência de deslocamentos interestaduais para execução de atividades institucionais, participação em eventos técnicos, capacitações, reuniões com órgãos de controle e articulações interinstitucionais. Tais deslocamentos são fundamentais para o aprimoramento das políticas socioeducativas, a capacitação contínua dos servidores e o fortalecimento da rede de proteção aos adolescentes.

4.3. A adoção do modelo de contratação por meio de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, otimização de custos, transparência na gestão de passagens aéreas e terrestres, bem como suporte técnico para remarcações, cancelamentos e atendimento emergencial, reduzindo riscos operacionais e garantindo economicidade à Administração Pública.

4.4. Ressalta-se que a inexistência de contratação vigente para o agenciamento de viagens pode ocasionar prejuízos à continuidade das atividades institucionais, dificultando a mobilidade necessária para a gestão das unidades socioeducativas e para o cumprimento das atribuições legais da Fundação.

4.5. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, caracterizada como serviço comum, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de modo a atender de forma eficiente, legal e econômica às necessidades da FEASE e assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela instituição.

4.6. Solicita-se celeridade processual e tempestividade na condução dos trâmites, uma vez que a ausência de contrato vigente poderá comprometer o deslocamento de equipes técnicas, a participação em capacitações, reuniões institucionais, fiscalizações, acompanhamento de unidades socioeducativas e demais atividades imprescindíveis ao regular desempenho das atribuições da FEASE.

5. OBJETO

5.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, responsável por serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, serviço essencial para garantir a mobilidade dos servidores no cumprimento de atividades institucionais. Esse serviço, que deve observar as normas previstas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), visando atender às necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os	Agenciamento	100

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
		serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE		

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

6.1.1. O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens visa atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, garantindo o suporte necessário para deslocamentos aéreos de servidores e colaboradores em missões institucionais. O serviço contratado abrangerá pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, observando as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

6.2. Para assegurar a eficiência e a organização na execução dos serviços, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- a) **Célere:** O serviço deve ser prestado com agilidade, garantindo que todas as reservas, emissões e alterações de passagens ocorram dentro dos prazos estabelecidos.
- b) **Disciplinado:** O prestador deve cumprir rigorosamente os prazos e condições acordados, assegurando previsibilidade e confiabilidade na execução dos serviços.
- c) **Eficiente:** O serviço deve atender plenamente às necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, garantindo disponibilidade de passagens com tarifas competitivas e horários adequados.
- d) **Idôneo:** A empresa contratada deve atuar com transparência e responsabilidade, garantindo que todas as transações sejam realizadas em conformidade com as normas vigentes.
- e) **Organizado:** A gestão das reservas, emissões e eventuais alterações deve ser conduzida de maneira estruturada, assegurando uma comunicação eficiente com os usuários do serviço.
- f) **Zeloso:** O atendimento deve ser prestado com dedicação e atenção às particularidades das demandas, proporcionando suporte ágil e eficaz em caso de imprevistos.

6.3. Padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa:

6.3.1. Para garantir um serviço eficiente e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, devem ser observados os seguintes critérios mínimos:

- a) **Pesquisa de tarifas e disponibilidade:** O prestador deverá buscar as melhores opções de passagens, considerando custo-benefício e compatibilidade com os horários e necessidades institucionais.
- b) **Emissão e entrega ágil de bilhetes:** O serviço deve garantir a emissão dos bilhetes em tempo hábil, permitindo que os viajantes recebam todas as informações com antecedência adequada.
- c) **Suporte para remarcações e cancelamentos:** A empresa contratada deve disponibilizar atendimento eficiente para alterações de passagens, minimizando impactos em missões institucionais.
- d) **Disponibilidade de atendimento:** O prestador deverá garantir um canal de suporte para resolução de eventuais problemas, incluindo atendimento emergencial.
- e) **Conformidade com as normas da ANAC:** Todas as operações devem estar em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Aviação Civil, garantindo segurança e legalidade na prestação dos serviços.

6.4. Os requisitos acima descritos constituem o conjunto mínimo necessário e suficiente à adequada escolha da solução para a contratação centralizada de empresa especializada em agenciamento de viagens aéreas, promovendo segurança jurídica, qualidade na prestação do serviço, eficiência na gestão de recursos públicos e aderência às boas práticas de governança, controle e sustentabilidade na Administração Pública estadual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Em pesquisa de mercado realizada, verificou-se a disponibilidade de empresas especializadas na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Considerando a necessidade de viabilizar deslocamentos institucionais de forma eficiente e econômica, foram analisadas duas possíveis soluções:

7.1.1. Solução 01 – Aquisição de plataforma própria de gestão de passagens aéreas:

7.1.1.1. Vantagens:

- a) Autonomia e controle: A aquisição de uma plataforma própria permitiria à Administração Pública gerenciar diretamente as reservas, emissões e alterações de passagens, reduzindo a dependência de prestadores externos.
- b) Economia a longo prazo: Uma vez implementada a ferramenta, os custos operacionais poderiam ser reduzidos ao evitar contratações recorrentes para serviços de agenciamento.

c) Customização: A plataforma poderia ser desenvolvida conforme as necessidades específicas da Administração, otimizando funcionalidades e integrando com outros sistemas internos.

7.1.1.2. Desvantagens:

- a) Alto custo inicial: O desenvolvimento ou aquisição da plataforma exige um investimento elevado, além de custos com infraestrutura e treinamentos.
- b) Manutenção e suporte contínuo: O sistema exigiria atualizações constantes, suporte técnico e adequações às normativas da ANAC, gerando custos recorrentes.
- c) Gestão operacional complexa: A Administração Pública teria que assumir a responsabilidade por todas as operações relacionadas à reserva e emissão de passagens, demandando equipes especializadas.
- d) Limitações na negociação de tarifas: Diferentemente das empresas especializadas, a Administração pode não ter acesso a condições tarifárias diferenciadas oferecidas no mercado.

7.1.2. Solução 02 – Contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens:

7.1.2.1. Vantagens:

- a) Flexibilidade e praticidade: A contratação de uma empresa especializada permite que os serviços sejam prestados conforme a necessidade, sem a necessidade de gestão interna complexa.
- b) Otimização de recursos: a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE podem concentrar seus esforços em suas atividades institucionais, enquanto a empresa contratada se responsabiliza pelo gerenciamento de passagens aéreas.
- c) Acesso a tarifas e condições especiais: Empresas do setor costumam ter acesso a condições tarifárias mais vantajosas devido ao volume de transações e parcerias com companhias aéreas.
- d) Atendimento especializado: A empresa contratada deve oferecer suporte em tempo real para resolução de problemas, remarcações urgentes e cancelamentos.
- e) Redução de custos operacionais: Sem a necessidade de investir em tecnologia própria ou em equipe especializada, a Administração reduz custos fixos e direciona recursos para atividades estratégicas.

7.1.2.2. Desvantagens:

- a) Dependência de terceiros: A qualidade do serviço prestado dependerá da eficiência e comprometimento da empresa contratada.
- b) Possíveis variações de custo: Como as tarifas variam conforme a demanda e sazonalidade, pode haver flutuações de preços ao longo do tempo.

7.2. Embora a Solução 01 (aquisição de plataforma própria) ofereça benefícios em termos de autonomia e personalização, os elevados custos iniciais, a necessidade de manutenção constante e a complexidade da gestão operacional tornam essa alternativa pouco viável no contexto atual.

7.3. Por outro lado, a Solução 02 (contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens) apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente sustentável, garantindo maior flexibilidade, otimização de recursos públicos e acesso a melhores condições tarifárias. Assim, a contratação do serviço de agenciamento de viagens se mostra a melhor solução para atender às necessidades da FEASE.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. Dentre as soluções avaliadas no levantamento de mercado, considerando os critérios de gestão de riscos e o atendimento pleno às necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens é a solução mais adequada para a Administração Pública. Essa escolha garante maior flexibilidade, eficiência e controle sobre as demandas de deslocamento institucional, assegurando conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.2. A contratação dos serviços será realizada por meio de contratação especializada, permitindo que a Administração terceirize o gerenciamento de passagens aéreas, reduzindo a carga administrativa e otimizando o tempo dos servidores responsáveis por essas demandas. Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita acesso a melhores tarifas, suporte técnico qualificado e agilidade no atendimento a solicitações urgentes, como remarcações e cancelamentos.

8.3. A escolha pela contratação de uma empresa especializada é vantajosa devido à expertise que essas organizações possuem no mercado, garantindo não apenas eficiência operacional, mas também economia de escala na aquisição de passagens. Dessa forma, a Administração evita o risco de gastos desnecessários e assegura que todas as viagens institucionais sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e financeiros estabelecidos.

8.4. Benefícios da solução para a Administração Pública:

- a) Flexibilidade e economia: A contratação permite que os serviços de agenciamento sejam utilizados conforme a real necessidade, evitando gastos desnecessários com infraestrutura própria ou gestão interna complexa.
- b) Melhoria da eficiência operacional: A delegação das atividades de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens a uma empresa especializada otimiza os processos administrativos e reduz a sobrecarga dos servidores.
- c) Acesso a tarifas e condições especiais: Empresas especializadas geralmente possuem acesso a tarifas diferenciadas, garantindo redução de custos para a Administração Pública.
- d) Atendimento personalizado e suporte especializado: A empresa contratada deve garantir atendimento contínuo, prestando suporte para remarcações, cancelamentos e outras demandas relacionadas às viagens institucionais.

e) Redução de riscos operacionais: A Administração evita problemas relacionados à gestão interna de passagens, garantindo que as viagens ocorram dentro dos critérios de segurança e planejamento estabelecidos.

8.5. Escala das vantagens:

- a) Eficiência administrativa: A contratação centraliza a gestão de passagens aéreas, reduzindo a burocracia e otimizando os fluxos internos.
- b) Economia de escala: Empresas do setor possuem negociações vantajosas com companhias aéreas, resultando em tarifas mais competitivas.
- c) Redução de desperdício: A Administração adquire somente os serviços necessários, evitando gastos excessivos e garantindo melhor uso dos recursos públicos.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens apresenta as melhores condições para a plena execução dos serviços solicitados, garantindo flexibilidade, economia e eficiência no atendimento das demandas institucionais da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

9. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

9.1. As quantidades estimadas foram efetivadas conforme a demanda de consumo, utilizando-se como método de aferição levantamento histórico do consumo anterior, as quantidades estão demonstradas no quadro abaixo:

9.2.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD TOTAL
1	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com vista a atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	Agenciamento	100

9.3.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor estimado informado no demonstrativo abaixo é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora, quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência da ata.

10.2. Conforme o valor do Plano Anual de Contratações de 2026, estimado em R\$ 101.242,96.

10.3. A estimativa da despesa foi realizada através de contratos praticados por Administração Pública, conforme apresentado na tabela abaixo:

CONTRATO Nº25267789 [73201990](#)

VALOR ESTIMADO	R\$130.000,00
----------------	---------------

CONTRATO Nº 580/PGE-2021 [73345066](#)

VALOR ESTIMADO	R\$101.242,96
----------------	---------------

11. **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/2021, o planejamento de contratações deve considerar a expectativa de consumo anual e seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A exigência do parcelamento também está prevista no §2º do mesmo artigo, que determina a análise da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e a ampliação da concorrência para evitar a concentração de mercado.

11.2. Além disso, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, salvo quando isso resultar em prejuízo ao conjunto da contratação, perda de economia de escala ou impacto negativo na execução do serviço.

11.3. Dessa forma, a regra geral aponta para o parcelamento das contratações, exceto quando este não for vantajoso para a Administração Pública. No caso específico da contratação de serviços de agenciamento de viagens, a integração das atividades de pesquisa,

reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas exige coordenação centralizada, de modo a garantir a eficiência operacional, padronização do atendimento e redução de custos administrativos.

11.4. A fragmentação da contratação, dividindo as atividades entre diferentes empresas, poderia comprometer a eficiência do serviço, dificultar a gestão integrada das viagens institucionais e aumentar custos operacionais devido à necessidade de coordenação entre diferentes prestadores. Além disso, empresas especializadas em agenciamento oferecem condições mais vantajosas quando realizam a gestão completa do serviço, garantindo acesso a melhores tarifas e maior agilidade na resolução de demandas.

11.5. **Diante do exposto, não é recomendável o parcelamento** desta contratação, pois a execução integrada dos serviços de agenciamento de viagens maximiza a eficiência, reduz riscos operacionais e assegura um melhor atendimento às necessidades da Administração Pública.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens tem como principal objetivo proporcionar eficiência, agilidade e segurança na gestão das passagens aéreas institucionais para a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

12.2. Além de garantir a otimização dos processos de compra, reserva e emissão de bilhetes aéreos, a solução adotada busca melhorar a gestão orçamentária, reduzir custos e proporcionar maior controle sobre as despesas com deslocamentos oficiais.

12.3. Em termos de eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços, espera-se alcançar os seguintes resultados:

12.3.1. Agilidade e eficiência na emissão de passagens aéreas: Redução do tempo necessário para a pesquisa, reserva e emissão de bilhetes, garantindo que os deslocamentos oficiais ocorram sem atrasos ou imprevistos;

12.3.2. Economia e gestão racional dos recursos públicos: Contratação de passagens aéreas com melhores tarifas e condições, maximizando a relação custo-benefício e assegurando a economicidade na gestão dos recursos destinados a viagens institucionais;

12.3.3. Melhoria no planejamento e controle das viagens institucionais: Monitoramento e acompanhamento dos deslocamentos realizados, com controle eficiente sobre remarcações, cancelamentos e ajustes de itinerários, reduzindo desperdícios e otimizando a utilização dos bilhetes aéreos;

12.3.4. Fortalecimento da imagem institucional e gestão transparente: Aprimoramento da transparência e governança na contratação de serviços de viagens, garantindo que os deslocamentos sejam realizados com critérios claros e alinhados às necessidades da Administração Pública;

12.3.5. Flexibilidade e atendimento as demandas específicas da FEASE: Garantia de um serviço personalizado e adaptável às necessidades específicas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

12.3.6. Otimização da logística de viagens: Redução da necessidade de múltiplas contratações para diferentes serviços relacionados a viagens, consolidando o atendimento em uma única empresa especializada e garantindo maior praticidade na gestão dos deslocamentos.

12.4. Ao alcançar esses resultados, a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, reforça seu compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos, a transparência nos processos de contratação e a qualidade dos serviços prestados, garantindo que as viagens institucionais sejam realizadas de forma estratégica, econômica e segura.

13. INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

13.1. A execução contratual será acompanhada mediante indicadores mínimos de desempenho, conforme tabela abaixo:

Emissão de passagem	até 2 horas
Emissão emergencial	até 30 minutos
Remarcação	até 1 hora
Cancelamento	imediato
Atendimento telefônico	até 5 minutos
Resposta por e-mail	até 30 minutos
Disponibilidade do atendimento	24 horas
Índice mínimo de atendimento	98%

13.2. O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DO FLUXO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO

14.1. A execução dos serviços observará o seguinte fluxo:

- I – a unidade demandante encaminhará solicitação formal contendo justificativa da viagem;
- II – a autoridade competente realizará a autorização da viagem;
- III – após autorização, a solicitação será encaminhada ao fiscal ou gestor do contrato;
- IV – o fiscal encaminhará a demanda à empresa contratada;
- V – a empresa apresentará as opções de voos disponíveis, priorizando o menor custo global compatível com o interesse da Administração;
- VI – após aprovação da opção escolhida, a contratada efetuará a emissão do bilhete;
- VII – o bilhete eletrônico será encaminhado ao servidor indicado pela Administração;
- VIII – concluída a execução, a fiscalização realizará o atesto dos serviços para fins de liquidação da despesa.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendido.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A presente contratação será fiscalizada e certificada pelos servidores nomeados através de Portaria, que fazem parte da equipe técnica da FEASE, a qual fiscalizará e certificará a execução da aquisição.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Em cumprimento ao objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e em estrita consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a execução do objeto contratual observará os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental:

- a) **Desmaterialização de atos:** Priorizar a utilização de processos eletrônicos e digitais, reduzindo o uso de papel mediante a emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket*), faturas digitais e demais documentos em formato eletrônico;
- b) **Eficiência logística e administrativa:** Disponibilizar sistemas informatizados de reservas e atendimento, evitando deslocamentos presenciais desnecessários e reduzindo a emissão de carbono associada a atividades administrativas;
- c) **Otimização de rotas:** Sempre que possível, sugerir opções de voos que favoreçam a otimização de trajetos e a redução de conexões, contribuindo para a menor emissão de gases de efeito estufa por passageiro;
- d) **Eficiência energética interna:** Adotar práticas de eficiência energética em suas instalações físicas e nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) **Conscientização de pessoal:** Orientar seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis cotidianas, incluindo a redução do consumo de energia elétrica, de água e da geração de resíduos sólidos;
- f) **Logística reversa e descarte:** Garantir que os resíduos sólidos eventualmente gerados em suas atividades operacionais sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

18. FORMA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta o uso do SRP na nova Lei de Licitações.

18.2. Tal forma de contratação se mostra mais vantajosa e adequada diante da natureza do objeto — agenciamento de viagens —, possibilitando economia de escala, planejamento logístico, padronização das contratações, atendimento a múltiplos órgãos da Administração Pública e flexibilidade para adesões futuras, nos termos da legislação vigente.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

19.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

20.1. Havendo prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, fica autorizada a renovação do quantitativo registrado, até o limite do quantitativo original.

21. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA

21.1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes. Esse processo deve incluir cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantendo as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, e permitindo apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

21.2. Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa SEGES nº 116/2021, considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo sem vínculo de subordinação, incluindo profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, que participem ou manifestem intenção de participar de processos de contratação pública.

21.3. A participação de pessoa física em licitações e contratações diretas regidas pela Lei nº 14.133/2021 é, em regra, permitida. No entanto, conforme o parágrafo único do artigo 4º da mesma Instrução Normativa:

"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

21.4. Dessa forma, considerando que a presente contratação envolve serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, exige-se infraestrutura compatível com o serviço a ser prestado, portanto fica vedada a participação de pessoa física na licitação, uma vez que a execução dos serviços exige estrutura organizacional específica, além de requisitos técnicos e regulatórios que não podem ser atendidos por um único profissional autônomo.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Declaro que a contratação é Viável e Razoável, com base na necessidade da viabilização do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia.

22.2. Considerando a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível e necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a contratação dos serviços para atender as necessidades desta FEASE, contempladas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme quantidade e especificações constantes no presente documento, de forma a fornecer condições mínimas, visando garantir qualidade e segurança para atender com presteza e excelência por esta FEASE

Elaboração

GELSON BERNARDO DAS NEVES
Assessora de Compras/FEASE

Revisão e

KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ
Coordenador Administrativo e Financeiro/CAF

Validação

ELZA GUARDA BELLO FREITAS
PRESIDENTE-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **gelson bernardo das neves, Assessor(a)**, em 13/07/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA GUARDA BELLO FREITAS, Presidente**, em 14/07/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ, Coordenador(a)**, em 14/07/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74320238** e o código CRC **CAC29EE3**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0065.001745/2026-89

SEI nº 74320238

Criado por 00412022281, versão 8 por 00412022281 em 13/07/2026 13:21:09.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

ANÁLISE DE RISCOS

1. **I - DESTINATÁRIO:**

1.1. Órgão Requerente: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE;

2. **II - REFERÊNCIA:**

2.1. a) Órgão: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE;

2.2. b) Nº do Processo SEI: 0065.001745/2026-89

2.3. c) Objeto: O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

3. **III - CONTEXTUALIZAÇÃO:**

3.1. **A) DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO;**

3.2. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	AGENCIAMENTO	100

3.3. **B) A INTENÇÃO OU MOTIVAÇÃO DO OBJETO;**

3.4. A motivação para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens** visa assegurar a organização, eficiência e economicidade na gestão dos deslocamentos institucionais necessários ao cumprimento das atividades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE.

3.5. A contratação possibilitará a **pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, garantindo maior agilidade, padronização dos procedimentos, redução de custos operacionais e atendimento às normas da ANAC.

3.6. Além disso, a medida contribui para a continuidade das atividades administrativas, capacitações, reuniões técnicas, inspeções, eventos institucionais e demais demandas que exigem deslocamento de servidores e colaboradores, garantindo segurança, planejamento e transparência na gestão dos recursos públicos.

3.7. **C) A RELEVÂNCIA DO OBJETO PARA O OBJETIVO DO TRABALHO;**

- 3.8.

A relevância da **Aquisição de máquinas para lavar roupas, tipo faz tudo** é fundamental, pois esses recursos proporcionam um ambiente adequado para a realização de atividades educativas e interativas, assegurando tanto a **dignidade dos adolescentes** quanto a **eficiência na rotina de manutenção e higiene** dos materiais de uso pessoal.
- 3.9.

A contratação do serviço de agenciamento de viagens é **estratégica e essencial** para o funcionamento institucional da FEASE, pois:
- 3.10.

Permite planejamento e execução eficiente das viagens institucionais;
- 3.11.

Garante cumprimento de agendas oficiais, capacitações e missões técnicas;
- 3.12.

Proporciona economicidade por meio da busca das melhores tarifas disponíveis;
- 3.13.

Padroniza procedimentos de solicitação, autorização e prestação de contas;
- 3.14.

Reduz riscos operacionais e administrativos na gestão de viagens;
- 3.15.

Assegura conformidade com normas legais e regulatórias.
- 3.16.

Dessa forma, o objeto contribui diretamente para a **eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e fortalecimento da gestão institucional**.
4.

D) MODALIDADE DE LICITAÇÃO E SUAS CARACTERÍSTICAS;
- 4.1.

A aquisição dos equipamentos, será realizada por meio de **LICITAÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO** com fulcro na **LEI FEDERAL 14.133/21** (Lei Geral de Licitações).
5.

VI - DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO
- 5.1.

A análise de riscos “consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos”.
- 5.2.

Tendo em vista que toda contratação se divide em três etapas – planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual – a análise de riscos deve ser capaz de identificar os riscos em cada uma dessas fases, mensurar a probabilidade de sua ocorrência e respectivos impactos e definir ações mitigadoras e as responsabilidades das partes envolvidas nesse processo.
6.

C) RISCOS E CONTROLES IDENTIFICADOS;
1.

Elaboração incompleta da especificação, Termo de Referência ou documento equivalente.
2.

Atrasos na licitação.
3.

Atraso na assinatura de contrato com a empresa vencedora.
4.

Não celebração de contrato com a empresa vencedora.
5.

Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.
6.

Recebimento dos materiais em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.
7.

Ocorrência de eventos naturais adversos que interfiram no cronograma e na logística do projeto.

7.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS

7.1.

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	CAUSA DO RISCO	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS	AÇÕES SUGERIDAS
---------------------	--------	----------------	----------------	---------------	----------------	-----------------------	-----------------

1	ELABORAÇÃO INCOMPLETA DA ESPECIFICAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.	Não observância dos requisitos legais definidos nas legislações pertinentes às aquisições públicas.	Raríssima	Muito Relevante	Médio	A elaboração incompleta do Termo de Referência ou Projeto Básico compromete o andamento da aquisição, podendo gerar atrasos durante a análise das informações apresentadas perante a conformidade dos aspectos legais pertinentes às compras públicas.	Analisar previamente o atendimento dos aspectos legais licitatórios quanto a especificação correta do objeto, a fim de não gerar atrasos ou interrupções durante o processo de contratação. Efetivar os ajustes imediatos necessários para andamento da aquisição.
2	ATRASOS NA LICITAÇÃO.	Falhas na comunicação entre as partes envolvidas, incluindo o órgão licitante, os participantes da licitação e outros interessados, podendo levar a mal-entendidos e atrasos.	Eventual	Relevante	Alto	Demora na disponibilização dos serviços que é imprescindível; Não cumprimento dos prazos acordados.	Inserir documentos com informações precisas, com base nas legislações vigentes..... Assegurar precisão quando da análise das cotações, planilhas e construção dos documentos cabíveis a instrução processual.

7.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	CAUSA DO RISCO	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS	AÇÕES SUGERIDAS
1	ATRASO NA ASSINATURA DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA.	Empecilhos legais ou administrativos.	Raríssima	Relevante	Médio	Atraso no uso dos serviços licitados	Alinhar as atividades de escopo, prazo, recursos e atribuições. Tomar providências para assinatura de contrato.
2	NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA.	Empecilhos legais ou administrativos.	Raríssima	Relevante	Médio	Atraso no uso dos serviços licitados	Realizar novo Estudo Técnico Preliminar Contratação e/ou Processo Licitatório na busca de nova solução.

7.3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	CAUSA DO RISCO	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS	AÇÕES SUGERIDAS
1	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR	Problemas internos, como falta de organização, má administração de recursos, deficiências na cadeia de	Rara	Relevante	Médio		Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais;.....

	PARTE DA CONTRATADA.	suprimentos ou falta de pessoal qualificado, podem levar à incapacidade da empresa em cumprir as cláusulas contratuais.....				Desconhecimento do funcionamento do contrato; falta de procedimento para os recebimentos;.....	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços.
2	RECEBIMENTO DOS MATERIAIS EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E COM A PROPOSTA DA CONTRATADA.	Insuficiência de alinhamento com a empresa vencedora em relação a solução adquirida.	Rara	Muito Relevante	Alto	Inexistência de Comissão/ servidor com formação técnica designada para recebimento dos equipamentos, apoiada em instrumentos adequados (norma operacional, procedimentos para devolução; Ausência de termo de compromisso assinado; Inércia quanto ao compromisso assumido.	Designar uma comissão ou servidor com formação técnica para o acompanhamento das execuções dos serviços, como norma operacional e procedimentos para devolução. Assegurar que haja um termo de compromisso assinado entre as partes e evitar inércia quanto ao compromisso assumido. Emitir relatórios de conformidade entre o que foi entregue e o compromisso assumido
3	OCORRÊNCIA DE EVENTOS NATURAIS ADVERSOS QUE INTERFIRAM NO CRONOGRAMA E NA LOGÍSTICA DO PROJETO	Condições climáticas extremas que possam dificultar o transporte e entrega dos equipamentos	Rara	Muito Relevante	Alto	Se os serviços apresentarem constantes problemas ou falhas de execução/operação/funcionamento, pode ocorrer um impacto direto na segurança e eficácia das operações, comprometendo a integridade dos serviços prestados. A insatisfação dos usuários com a qualidade dos materiais pode ser reportada por meio de reclamações dos servidores, observada durante as inspeções de manutenção, levando a questionamentos sobre a qualidade dos serviços fornecidos e a eficácia do processo de contratação pela instituição.	Monitoramento constante das condições climáticas e planejamento logístico flexível para adaptação a eventos adversos.

8. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

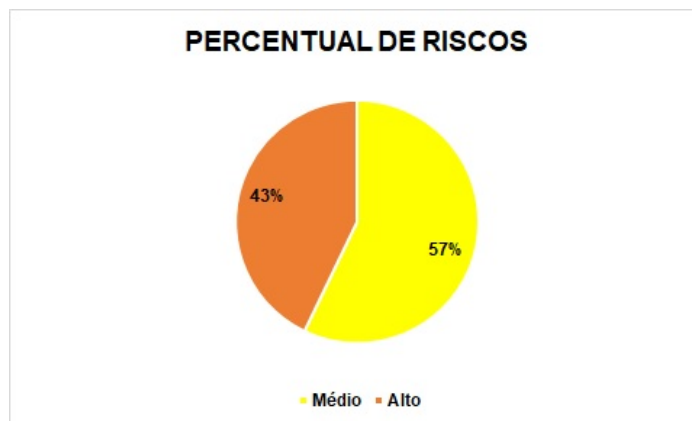
9. ESTIMAR O IMPACTO

Impacto	Significado
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

10. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

Para elaboração do Mapa acima foram consideradas a Matriz de Risco e a Escala abaixo:

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Médio	4	57%
Alto	3	43%
TOTAL	7	100%



11. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Elaborado por:

JAQUELINE AZEVEDO DE LIMA
Assessoria de Compras - FEASE

Revisã

Aprovaçã:

ANA BEATRIZ DOS SANTOS FRANÇOZO
Controle Interno-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Azevedo de Lima, Assessor(a)**, em 30/04/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz dos Santos Françaço, Assessor(a)**, em 30/04/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71739113** e o código CRC **9D3D32DB**.

Referência: Processo nº 0065.001745/2026-89

SEI nº 71739113

Criado por [00412022281](#), versão 9 por [00412022281](#) em 30/04/2026 11:31:02.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/ PGE – 2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, DE UM LADO, E DE OUTRO, A _____, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, inscrita no CNPJ/MF nº 29.512.110/0001-14, com sede na Av. Amazonas, 2375 - Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho, RO, neste ato representada pela Presidente em Substituição, nomeada pela Portaria nº 297 de 12 de abril de 2026, o sra. **ELZA GUARDA BELLO FREITAS**, portador do CPF/MF nº***.***.***-**, no art. 71 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONTRATADA: A EMPRESA(xxxx) inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, aqui representada pelo seu _____, o Sr (a)., portador do RG nº _____.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo, reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº [0065.001745/2026-89](#), que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº [0065.001745/2026-89](#), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

1.2. Especificação Técnica:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	Agenciamento	100

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Em conformidade com o solicitado e de acordo com a programação constante da Contratante, a contratação ocorrerá nos termos definidos e amparados pela lei pela modalidade Pregão Eletrônico, conforme é apontado no Edital.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. **Local/Horários:** A execução dos serviços será na Sede administrativa no endereço Av. Amazonas, 2375 - Agenor de Carvalho, **entre os horários de 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta.**

3.2. Fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada.

3.3. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

3.4. **Do prazo e condições de início do serviço**

3.5. A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços de agenciamento de passagens, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.6. As condições de execução do serviço de agenciamento de viagens foram definidas de forma a garantir atendimento eficiente, seguro e adequado às necessidades dos servidores, colaboradores e demais agentes em deslocamento a serviço da FEASE. A prestação deverá contemplar a pesquisa de voos, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assegurando agilidade, confiabilidade das informações e observância às normas vigentes do setor de transporte aéreo.

3.7. execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

3.8. emissão de bilhetes automatizados, "on-line";- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

3.9. consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";

3.10. consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

3.11. impressão de consultas formuladas;

3.12. alteração/remarcação de bilhetes; e

3.13. combinação de tarifa.

3.14. prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e ímimoênc de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

3.15. proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

3.16. repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

3.17. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.18. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem

3.19. O atendimento será realizado mediante demandas previamente encaminhadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a programação institucional e os prazos requeridos para a adequada organização das viagens. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, inclusive com suporte para atendimentos emergenciais quando houver necessidade de deslocamentos urgentes.O atendimento será realizado mediante demandas previamente encaminhadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a programação institucional e os prazos requeridos para a adequada organização das viagens. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, inclusive com suporte para atendimentos emergenciais quando houver necessidade de deslocamentos urgentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1. O valor da contratação é de R\$_____, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho que estão previstos na na **lei orçamentária/2026 e previsão no PPA-2026-2027:**

5.2. 23.030.08.122.1015.2087, Elemento de despesa: 33.90.33 e Fonte de Recursos: 1500.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do termo de recebimento Definitivo e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

6.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

6.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

6.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

6.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO/ DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Na ocasião da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria** específica após a assinatura do contrato, será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação do serviço. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

7.2. Procedimentos de Fiscalização:

Verificar a conformidade dos agenciamentos com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço;

Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela contratada, incluindo disponibilidade de canais de comunicação, tempo de resposta, suporte ao usuário e solução de demandas.

Verificar se as opções de voos apresentadas observam critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais.

Conferir a correta emissão de bilhetes eletrônicos (e-tickets), vouchers e demais documentos de viagem, garantindo que estejam completos e sem inconsistências.

Acompanhar a correta aplicação das regras tarifárias das companhias aéreas, incluindo multas, reembolsos, créditos e remarcações.

Verificar a disponibilização de relatórios gerenciais, faturas e demonstrativos de gastos, assegurando a rastreabilidade das viagens realizadas.

Conferir a regularidade da documentação fiscal e administrativa apresentada para fins de pagamento.

Verificar o cumprimento das normas legais, regulatórias e contratuais aplicáveis durante toda a execução do contrato.

Registrar ocorrências, falhas ou descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis e comunicando formalmente à contratada quando necessário.

7.3. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos serviços pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.4. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.

7.5. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

8.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

8.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

8.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

8.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

8.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

8.7. Elaborar os termos aditivos necessários nos casos de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. **Além daquelas exigidas na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:**

9.2. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os serviços de agenciamento de viagens sejam executados em perfeito estado e estrita tempestividade, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.3. Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer erros operacionais, falhas na emissão de bilhetes, marcações inadequadas ou atrasos decorrentes de sua execução, mesmo após a confirmação do serviço.

9.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviço, incluindo salários, encargos, suporte e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

9.6. Nos preços ofertados (taxas de serviço/agenciamento, se houver) deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, custos operacionais e administrativos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias para a perfeita execução do objeto.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Em caso de alterações contratuais e de preços, observar-se-á o rito processual e os trâmites previstos na Seção I (Dos Acréscimos e Supressões Contratuais), nos artigos 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Assegurar que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utilizando mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

9.11. Declarar que não incide em nenhuma das situações impeditivas relativas ao nepotismo nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, **contar-se-á a partir da assinatura do termo contratual pelas partes**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de Termo Aditivo, caso seja interesse de ambas as partes, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/21, resguardada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 , as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

11.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

11.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

11.7. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.8. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo

das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no *SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual)*.

11.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.11. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.12. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper a prestação dos serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar a prestação dos serviços determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

11.15. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

- 0,8 % por dia, para infrações leves
- 1,6 % por dia, para infrações médias
- 2,4 % por dia, para infrações graves

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 12.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.7. Quando da rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**
- 14.1. Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**
- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.
- 16.2. Este contrato deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos que instruíram a fase preparatória da contratação, prevalecendo as disposições específicas do objeto de prestação de serviços de agenciamento de viagens, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - REAJUSTE CONTRATUAL**
- 17.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO**
- 18.1. A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços de agenciamento de viagens durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas decorrentes de erros na emissão, remarcação, cancelamento de passagens, utilização de créditos, reservas ou demais serviços relacionados ao objeto contratado.
- 18.2. A responsabilidade da CONTRATADA não afasta a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 19.1. Considerando que o contrato possui vigência continuada, envolve atendimento permanente às demandas institucionais da Administração e possui impacto direto na execução das atividades finalísticas da FEASE, entende-se adequada a exigência de garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração contra eventual inadimplemento contratual.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
- 20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
- 20.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

CONTRATADA

ELZA GUARDA BELLO FREITAS
PRESIDENTE-FEASE

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ELZA GUARDA BELLO FREITAS, Presidente**, em 14/07/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74247206** e o código CRC **E21A548C**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0065.001745/2026-89

SEI nº 74247206

Criado por [00412022281](#), versão 14 por [00412022281](#) em 10/07/2026 13:02:24.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

SAMS

SAMS (SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇOS)

Órgão Requisitante:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE.			Nº. Processo:	<u>0065.001745/2026-89</u>
Fonte de Recurso:	1500	Programa Atividade:	23.030.08.122.1015.2087	Elemento de Despesas:	33.90.33
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE				

LOTE	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas	AGENCIAMENTO	100		

		da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE				
--	--	---	--	--	--	--

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA FEASE	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
OBS:	1. Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços. 2.Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, disquete ou CD-R com as informações. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT-TRABALHISTA.			

JAQUELINE AZEVEDO DE LIMA
Assessora de Compras - FEASE



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Azevedo de Lima, Assessor(a)**, em 30/04/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA GUARDA BELLO FREITAS, Presidente**, em 30/04/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71536964** e o código CRC **A7C9C4A3**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + Gj	
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	Agencia mento	100	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,01	R\$ 0,01	0,01	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 1,00	
								VALOR TOTAL							R\$ 1,00
LEGENDA: NC = Não encontrado															
NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES															
		EMP1	BANCO DE PREÇOS												
		EMP2	BANCO DE PREÇOS												
		EMP3	BANCO DE PREÇOS												
		EMP4	ATA N° 05/2026												
		EMP5													
		EMP6													
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().															

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90136/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0065.001745/2026-89
Órgão Participante:	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE)		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

2.2. **Especificação Detalhada dos Lotes/Item - Serviços e Quantitativos**

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	Agenciamento	100

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador(a) do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) Executivo(a)/SUPEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____ / ____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE